



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4306/14
Fls. 01
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 208 /2014

LIDO EM SESSÃO DE 18/11/14
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☒ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Exmo Presidente
Senhores Vereadores

[assinatura]
Presidente

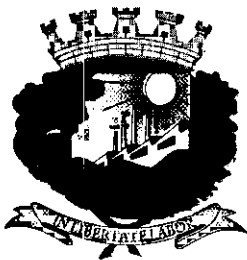
O Vereador Dinho solicita apoio dos nobres pares, na aprovação do projeto de lei, que "CRIA A FAIXA DE COBRANÇA PARA QUANTIDADE MÍNIMA DE 5M³ (5.000 lt) DE CONSUMO DE ÁGUA POR RESIDÊNCIA BEM COMO A PROPORCIONALIDADE NA TARIFA " e dá outras providências.

Justificativa

Atualmente é notória a falta de água em nosso município. A falta deste bem tão precioso, nos fez entrar em rodízio para que não fiquemos sem o consumo do mesmo.

Hoje, o valor mínimo-cobrado é sobre o montante de 10m³ (10.000 Lt) por residência, fazendo com que pessoas que venham a consumir menos água, paguem o valor que não lhe é justo. A diminuição da quantia para cada residência, estimulará os munícipes a consumirem menos água e os que já consomem menos, pagariam menor valor.

Acreditamos que a população valinhense já se encontra bem adaptada com relação ao rodízio estabelecido, a modificação no valor mínimo de consumo, irá priorizar a menor utilização da água e não focar a maior arrecadação em valores pela municipalidade.



C.M.V.
Proc. Nº 4306/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A seguir, a tabela atual do DAEV, defini os valores e quantidades de consumos já estipulados para os munícipes em suas residências:

Tarifa de água e esgoto (valores em R\$ cobrados por m³)

Faixa de consumo	Categoria residencial	Categoria comercial	Categoria industrial
	Água	Água	Água
0 a 10m ³ (mínimo)	R\$ 9,72	R\$ 43,46	R\$ 59,56
10.001 a 17m ³ por m ³	R\$ 1,80	R\$ 6,88	R\$ 8,66
17.001 a 25m ³ por m ³	R\$ 2,33	R\$ 7,87	R\$ 9,17
25.001 a 35m ³ por m ³	R\$ 3,18	R\$ 10,46	R\$ 12,37
35.001 a 50m ³ por m ³	R\$ 4,38	R\$ 13,18	R\$ 14,88
Acima de 50.001m ³ (excedente)	R\$ 9,08	R\$ 18,78	R\$ 25,55

A TARIFA DE COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTOS FICA FIXADA EM 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.

Com a modificação, a faixa de consumo (Mínima) para residências seria de 0 a 5m³,

Valinhos, 13 de Novembro de 2014.


DINHO
Vereador

Nº do Processo: 4306/2014

Data: 14/11/2014

Projeto de Lei Nº 208/2014

Autoria: DINHO

Assunto: Cria a faixa de cobrança para a quantidade mínima de 5m³ de consumo de água por residência, bem como a proporcionalidade na tarifa aplicada" e da outras providências.



C.M.V.
Proc. Nº 4306/14
Fls. 03
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. _____ 2014.

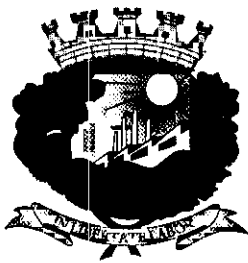
"QUE SEJA CRIADA A FAIXA DE COBRANÇA PARA QUANTIDADE MÍNIMA DE 5M³ (5.000 Lt) DE CONSUMO DE ÁGUA POR RESIDÊNCIA BEM COMO A PROPORCIONALIDADE NA TARIFA".

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Cabe ao poder Executivo, estabelecer a quantidade mínima de 0 à 5m³ (5.000 Lt) de consumo de água por residência no município, bem como estabelecer de forma proporcional a tarifa da mesma.

Parágrafo Único - tem por objetivo estabelecer quantia menor de utilização de água, para conscientização da população e tornar justo a cobrança para aqueles que não utilizam mais do que 0 a 5m³ (5.000 Lt) mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4306/14
Fls. 04
Resp. [assinatura]

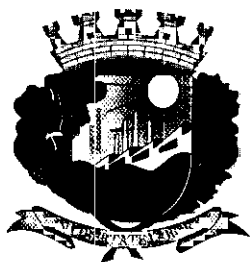
Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos ____/____/____

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4306/14

FLS. Nº 05

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 18 de novembro de 2014.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
19/novembro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4306, 19
Proc. N°:
Fls. 06
Resp:



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 302/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 208/2014 - Autoria do Vereador Adroaldo Mendes de Almeida que dispõe "Que seja criada a faixa de cobrança para quantidade mínima de 5m³ (5.000 lt) de consumo de água por residência bem como a proporcionalidade na tarifa".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

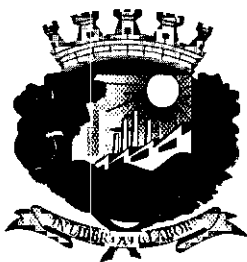
Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a criação de faixa de cobrança para quantidade mínima de consumo de água no Município de Valinhos-SP.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é modificar a faixa mínima de consumo para cobrança de água de forma a reduzir o valor pago pelos consumidores, estimulando a redução no consumo.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C.M.V. 4306 / 14
Proc. N°: 07
Fls. 07
Resp: [assinatura]

É inequívoco que o Projeto de Lei trata de assunto de interesse local, pois disciplina de certa forma a redução da tarifa da prestação de serviço público de água e esgoto, regulado pelos municípios como *questão de interesse local*.

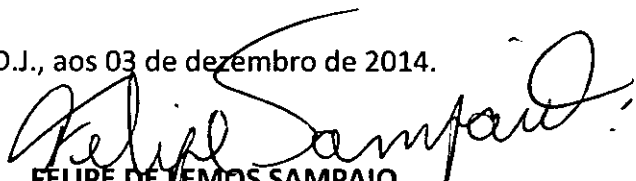
No que tange a iniciativa, o Superior Tribunal de Justiça (REsp 149654/SP - STJ), firmou entendimento que de que a remuneração cobrada pelo fornecimento de serviço público de água e esgoto detém **natureza jurídica de tarifa ou preço público, e não de taxa**, conforme a própria Lei municipal nº 4.131/07 do sistema tarifário municipal faz menção, e não é dado estender o regime jurídico tributário a serviço público remunerado por preço público (tarifa) e não por taxa, tratando-se de reserva de ato da Administração à luz do art. 47, II e XIV, da Constituição do Estado. Aliás, nesse sentido é expresso o art. 120 da CE:

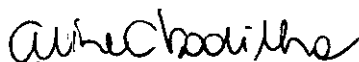
"Art. 120. Os serviços públicos serão remunerados por tarifa previamente fixada pelo órgão executivo competente, na forma que a lei estabelecer".

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta padece de legalidade lato sensu, sendo incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

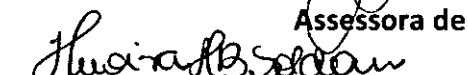
É o parecer.

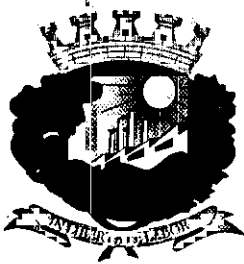
D.J., aos 03 de dezembro de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar


HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM
Diretoria Jurídica
Assessora III



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4306, 14
Proc. N°:
Fls. 08
Resp:

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N°. 208/2014

Autor: Dinho

Valinhos aos 24 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n°. 208, de 2014, que " Cria a faixa de cobrança para a quantidade mínima de 5m³ de consumo de água por residência, bem como a proporcionalidade na tarifa aplicada" e da outras providências.

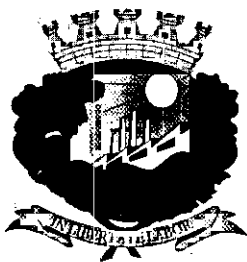
PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17, 3, 15

PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Dinho, que " **Cria a faixa de cobrança para a quantidade mínima de 5m³ de consumo de água**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4306, 14
Proc. N°:
Fls. 09
Resp: [Signature]

Proc.	/
Fls.	

por residência, bem como a proporcionalidade na tarifa aplicada" e da outras providências".

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para a cobrança mínima de consumo de água por residência.

II-ANÁLISE:

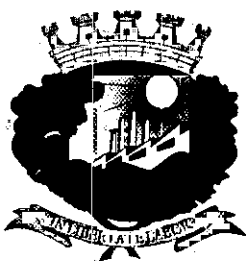
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica, informou através de seu parecer que o projeto possui vício de iniciativa.

III-VOTO:

Ante o exposto, voto pela **Inconstitucionalidade** seguindo o parecer jurídico.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

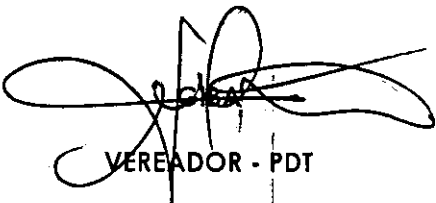
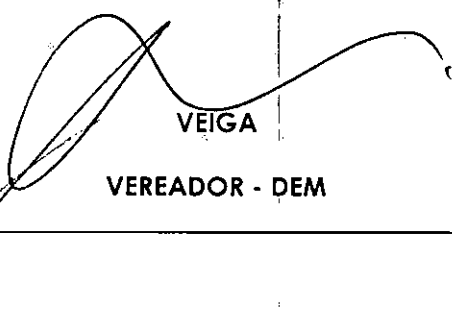
PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

C.M.V. 4306, 19
Proc. N°: 10
Fls. 10
Resp: [assinatura]

Proc.	/
Fls.	

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM

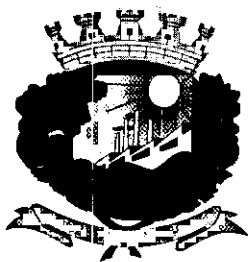


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4306, 14
Proc. N°:
Fls. 11
Resp: P

Parcer
APROVADO EM..... DISCUSSÃO *única*
POR *16*..... VOTOS EM SESSÃO DE *17/3/15*
[Signature]
PRESIDENTE

segue Sud. n.º
803/15
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1363/15
Fls. 01
Recn. —

Valinhos, aos 20 de março de 2015.

Indicação nº 803 /15

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação, e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013 desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta do Projeto de Lei nº 208/14, de autoria do vereador Dinho, que "Cria a faixa de cobrança para a quantidade mínima de 5m³ de consumo de água por residência, bem como a proporcionalidade na tarifa aplicada, e dá outras providências", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Tolói

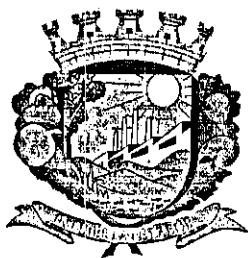
Presidente

Exmo. Senhor

CLAYTON ROBERTO MACHADO

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4306/14
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 1363/15
Fls. 02
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº 208 /2014

LIDO EM SESSÃO DE 18/11/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☒ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Exmo Presidente
Senhores Vereadores

Presidente

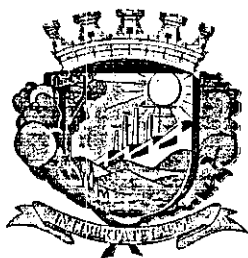
O Vereador Dinho solicita apoio dos nobres pares, na aprovação do projeto de lei, que "CRIÁ A FAIXA DE COBRANÇA PARA QUANTIDADE MÍNIMA DE 5M³ (5.000 lt) DE CONSUMO DE ÁGUA POR RESIDÊNCIA BEM COMO A PROPORCIONALIDADE NA TARIFA " e dá outras providências.

Justificativa

Atualmente é notória a falta de água em nosso município. A falta deste bem tão precioso, nos fez entrar em rodízio para que não fiquemos sem o consumo do mesmo.

Hoje, o valor mínimo cobrado é sobre o montante de 10m³ (10.000 Lt) por residência, fazendo com que pessoas que venham a consumir menos água, paguem o valor que não lhe é justo. A diminuição da quantia para cada residência, estimulará os munícipes a consumirem menos água e os que já consomem menos, pagariam menor valor.

Acreditamos que a população valinhense já se encontra bem adaptada com relação ao rodízio estabelecido, a modificação no valor mínimo de consumo, irá priorizar a menor utilização da água e não focar a maior arrecadação em valores pela municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4306/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 8363/15
Fls. 03
Resp. [assinatura]

A seguir, a tabela atual do DAEV, defini os valores e quantidades de consumos já estipulados para os munícipes em suas residências:

Tarifa de água e esgoto (valores em R\$ cobrados por m³)

Faixa de consumo	Categoria residencial	Categoria comercial	Categoria industrial
0 a 10m ³ (mínimo)	R\$ 9,72	R\$ 13,46	R\$ 59,56
10.001 a 17m ³ por m ³	R\$ 1,80	R\$ 6,88	R\$ 8,66
17.001 a 25m ³ por m ³	R\$ 2,33	R\$ 7,87	R\$ 9,17
25.001 a 35m ³ por m ³	R\$ 3,18	R\$ 10,46	R\$ 12,37
35.001 a 50m ³ por m ³	R\$ 4,38	R\$ 13,18	R\$ 14,88
Acima de 50.001m ³ (excedente)	R\$ 9,08	R\$ 18,78	R\$ 25,55

A TARIFA DE COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTOS FICA FIXADA EM 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.

Com a modificação, a faixa de consumo (Mínima) para residências seria de 0 a 5m³,

Valinhos, 13 de Novembro de 2014.


DINHO
Vereador

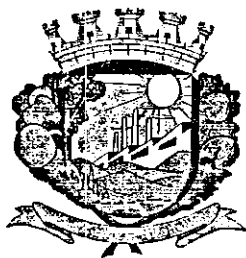
Nº do Processo: 4306/2014

Data: 14/11/2014

Projeto de Lei Nº 208/2014

Autoria: DINHO

Assunto: Cria a faixa de cobrança para a quantidade mínima de 5m³ de consumo de água por residência, bem como a proporcionalidade na tarifa aplicada e da outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4306/14
Fls. 03
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 1363/15
Fls. 04
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. _____ 2014.

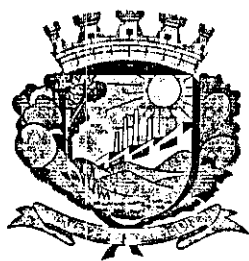
"QUE SEJA CRIADA A FAIXA DE COBRANÇA PARA QUANTIDADE MÍNIMA DE 5M³ (5.000 lt) DE CONSUMO DE ÁGUA POR RESIDÊNCIA BEM COMO A PROPORCIONALIDADE NA TARIFA".

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Cabe ao poder Executivo, estabelecer a quantidade mínima de 0 à 5m³ (5.000 Lt) de consumo de água por residência no município, bem como estabelecer de forma proporcional a tarifa da mesma.

Parágrafo Único - tem por objetivo estabelecer quantia menor de utilização de água, para conscientização da população e tornar justo a cobrança para aqueles que não utilizam mais do que 0 a 5m³ (5.000 Lt) mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4306/14
Fls. 04
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 1363/15
Fls. 05
Resp. [assinatura]

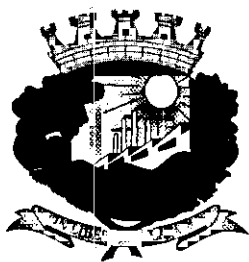
Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos ____/____/____

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 25 de março de 2015.

RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO

Valinhos 26/03/2015

Assinatura

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 803/15, MINUTA do Projeto de Lei nº 208/14, autorizada em sessão realizada em 17 de março. Será lida em Expediente na Sessão do dia 31 de março e encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Senhor

Adroaldo Mendes de Almeida

Vereador à Câmara Municipal de

Valinhos